



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2019

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA FRIBURGO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com habitual respeito, sirvo-me do presente, para **REQUERER** na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, EM VALOR ATUALIZADO,
PARA ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E
TRANSPORTES DE PACIENTES EM
SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais da função **MOTORISTA** quando se deslocarem da sede do município, com objetivo de serviço ou interesse do município à outra localidade, desde que devidamente autorizado, no importe, atualizado, de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2019

Art. 2° - O pagamento tratado no caput do art. 1° desta lei será depositado na conta do servidor antes da realização da viagem, mediante a informação antecipada da realização de saída do município via documento oficial.

Parágrafo Único – Não havendo possibilidade de comunicação antecipada da saída do município em serviço, o pagamento que trata-se o caput deste artigo será realizado no ato da apresentação do documento mencionado no art. 3° desta lei.

Art. 3° - A informação quanto às saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizou a viagem e pelo secretário ou pelo responsável legal da pasta.

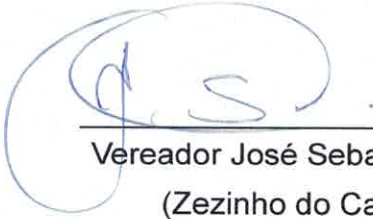
Art. 4° – É proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5° – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal em forma de adiantamento de despesa, conforme Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 6° – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7° – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 01 de outubro de 2019.



Vereador José Sebastião Rabello
(Zezinho do Caminhão)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2019

JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES DE PACIENTES EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por objetivo de garantir maior valorização dos motoristas lotados na administração pública ligado ao Poder Executivo.

Deste modo, intenta atender aos anseios dos servidores que continuam encontrando dificuldades quanto ao recebimento das diárias e, principalmente, quanto aos valores pagos que são, ainda, insuficientes.

Neste diapasão, destacamos a aprovação do Projeto de Indicação Legislativa n° 1399, que tramitou em 2016, de autoria do mesmo edil que este subscreve e que, no mesmo sentido, dispôs sobre a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que, ao final, fora cumprido pelo Executivo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Acontece que o referido valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), passados 3 anos, aproximadamente, de sua concessão, ficou defasado face aos custos das despesas hoje suportadas pelos servidores contemplados por este projeto, ou seja, NÃO É SUFICIENTE para cobrir os gastos em serviço considerando que o motorista que tem que passar o dia na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, gasta mais do que o valor concedido com alimentação já que sai de Nova Friburgo, de madrugada, e retorna tarde da noite. Desta forma, por óbvio, inquestionável a necessidade de concessão de diária satisfatória e, portanto, condizente com os custos das principais refeições como café da manhã, almoço, lanche e janta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

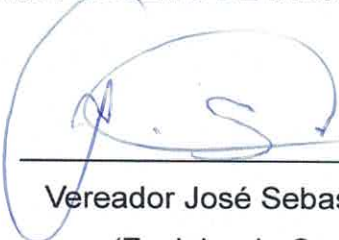
PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2019

Ademais, insta salientar que o valor proposto, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), vai ao encontro do que é hoje praticado quanto à **VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL** (dentre os quais, Vereadores, Efetivos e Comissionados: Procurador, Secretário Geral, Secretário de Expediente, Secretário de Controle Interno, Diretor de Departamento, Chefe de Comunicação Social, Secretário da Escola do Legislativo Nova Friburgo (ELENF) e Assessores), previstas na Resolução Legislativa n° 2206 de 25 de maio de 2016 e com os valores da Tabela constante no Anexo I alterados pela Resolução Legislativa n° 2.377 de 2019, **também estipulados em R\$ 100 (cem reais) para fins de alimentação em deslocamento intermunicipal.**

Cientes da impossibilidade de distinção entre o servidor motorista de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município e o servidor do Legislativo Municipal que cumpre viagem também a serviço, **SENDO CERTO QUE TODOS ESTES POSSUEM AS MESMAS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO DIGNA, nada mais justo que recebam, por direito, o mesmo valor previsto em R\$ 100,00 (cem reais).**

Mediante o exposto, **CONSIDERANDO** a importância da valorização dos servidores públicos que, muitas vezes, pagam do próprio bolso para realizar, com excelência, o transporte de pacientes, outros servidores, secretários, pais que visitam seus filhos nas clínicas de internação e etc e, **CONSIDERANDO**, por fim, o preceito contido na Lei Orgânica, em seu art. 2º, III, que versa sobre a dignidade humana, é que submeto o presente, observadas as formalidades regimentais, aos nobres vereadores para apreciação do presente **PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA.**

Sala Jean Bazet, 01 de outubro de 2019.



Vereador José Sebastião Rabello
(Zezinho do Caminhão)